



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.

Disciplina o relacionamento entre a UFRN e a Fundação Norteriograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC e estabelece os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos acadêmicos desenvolvidos com a finalidade de dar apoio à Universidade.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III e IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a exigência do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, determinando que o relacionamento entre a Universidade e a Fundação de Apoio seja disciplinado por norma própria aprovada pelo colegiado superior,

CONSIDERANDO as modificações da Lei 8.958/94 (Lei das Fundações de Apoio) introduzidas pela Lei 12.863/13 e pela Lei 13.243/16,

CONSIDERANDO a edição do Decreto 8.240/14, que regulamenta os Convênios ECTI (Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação), e a edição do Decreto 8.241/14, que regulamenta a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio.

CONSIDERANDO as modificações da Lei 10.973/04 (Lei de Inovação) introduzidas pela Lei 13.243/16,

CONSIDERANDO as modificações dos incisos III e XI, e do §4º do artigo 21 da Lei 12.772/12 (Lei da Carreira Docente) introduzidas pelas Leis 12.863/13 e 13.243/16,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos com a finalidade de dar apoio à UFRN.

CONSIDERANDO o que consta no processo nº, 23077.078693/2016-23.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e a Fundação Norteriograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC e estabelece os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos com a finalidade de dar apoio à Universidade.

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Seção I Classificação dos Projetos Segundo a Natureza

Art. 2º Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

I - projeto de ensino: projeto com o objetivo de desenvolver cursos voltados para atender necessidades específicas de instituições parceiras ou para uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado.

II - projeto de pesquisa: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos, além do domínio dos saberes, mediante análise, reflexão crítica, síntese e aprofundamento de ideias a partir da colocação de um problema de pesquisa e do emprego de métodos científicos.

III - projeto de extensão: projeto executado por meio da interação com os diversos setores da sociedade, com a participação de docentes, servidores técnicos e alunos, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação da Universidade na realidade social por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e tecnológico e que tratem de temáticas como meio-ambiente, direitos humanos, saúde, trabalho, comunicação, extensão tecnológica para transferência e difusão de tecnologia, dentre outras.

IV - projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (art. 1º, §1º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.349/10).

V - projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas visando ao progresso do conhecimento técnico-científico.

VI - projeto de fomento à inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger riscos tecnológicos.

§ 1º Entende-se por risco tecnológico a ocorrência de eventos que envolvam incertezas tecnológicas e mercadológicas que podem influenciar os resultados esperados de geração de novos produtos, processos e sua inserção no mercado.

§ 2º Os projetos acadêmicos descritos nos incisos I a III deste artigo poderão ser realizados de forma associada, nos quais serão demonstradas ações indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º As informações a serem exigidas pelos sistemas SIG-UFRN para a classificação e subclassificação do projeto quanto à natureza estão especificadas no Anexo I.

§ 4º A classificação quanto à natureza acadêmica dos projetos será de responsabilidade do coordenador, que a atestará através dos sistemas SIG-UFRN, devendo, em seguida, ser homologada pela Pró-Reitoria competente.

Seção II

Classificação dos Projetos Segundo a Fonte de Recursos

Art. 3º Os projetos acadêmicos de que trata o art. 2º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I - tipo A: quando a UFRN contratar a FUNPEC para apoio à gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (§1º, art. 3º da Lei 8.958/94), bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação (parágrafo único, art. 18 da Lei 10.973/04).

II - tipo B: quando a UFRN contratar a FUNPEC para apoio à gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos com repasse de recursos do orçamento da Universidade, provenientes de dotações próprias, de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9ª da Lei 10.973/04 e art. 12A, inciso I, do Decreto nº 6.170/07) ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 1º, §3º, do Decreto 6.170/07).

III - tipo C: quando a FUNPEC contratar a UFRN para a realização de projeto de pesquisa, projeto de desenvolvimento científico e tecnológico ou projeto de fomento à inovação, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei 10.973/04) mediante ressarcimento à UFRN (art. 6º da Lei 8.958/94), seja por meio de parceria (art. 9º da Lei 10.973/04).

IV - tipo D: quando envolver a celebração de contrato tripartite entre a UFRN (interveniente/executor), a FUNPEC (contratada) e as seguintes instituições contratantes: FINEP, CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei 10.973/04); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei 8.958/94); e demais entidades governamentais.

§1º Enquadram-se, também, na modalidade tipo A os projetos de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores da UFRN, nos quais a Fundação de Apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração de servidores, nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei 12.772/12, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes da UFRN.

§2º Para efeito do §1º, art. 3º, da Lei 8.958/94, fica autorizada à Fundação de Apoio captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos acadêmicos aprovados pelo departamento ou unidade acadêmica especializada de lotação do seu coordenador (projetos tipo A e C), com ulterior formalização pelas demais instâncias competentes da UFRN.

§3º Entende-se por projetos sob encomenda aqueles que envolvam a prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do **caput** do artigo 8º da Lei 10.973/04, cujos resultados revertam integralmente para a entidade contratante.

§4º Entende-se por projetos em parceria aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas, cuja titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios ECTI (Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação) instituídos pelo art. 10, inciso XIII, do Decreto nº 8.240/14 (art. 9º, §2º, da Lei nº 10.973/04 e art. 6º, §1º, da Lei nº 8.958/94).

§5º Os projetos tipo D, além de observarem as normas instituídas por esta Resolução, estarão sujeitos às determinações estabelecidas no Decreto 8.240/14, de 21 de maio de 2014.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO

E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 4º Os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação, a serem desenvolvidos no âmbito da Universidade, devem ser registrados nos sistemas SIG-UFRN (SIGAA e SIPAC) e obrigatoriamente aprovados pelo Plenário do Departamento ou pelo Conselho da Unidade Acadêmica Especializada em que se encontra lotado o seu coordenador, e, quando previsto em norma específica, aprovados pelo Conselho de Centro.

§ 1º O chefe do Departamento ou Diretor da Unidade Acadêmica Especializada a que se refere o **caput** deste artigo poderá, de acordo com o art. 55, inciso X do Regimento Geral da UFRN, aprovar *ad referendum* o projeto acadêmico a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo Plenário do Departamento ou pelo Conselho da Unidade Acadêmica Especializada na primeira reunião subsequente.

§ 2º A certidão de aprovação do Plenário do Departamento ou do Conselho da Unidade Acadêmica Especializada deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral (PROPLAN), que a fará anexar ao processo em andamento.

§ 3º Nos casos de autorização institucional para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto acadêmico (pré-projeto) deverá ser cadastrada nos sistemas SIG-UFRN, sendo submetido apenas o seu resumo ao Reitor, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto.

§ 4º Nos casos de projeto de pesquisa, projeto de desenvolvimento científico e tecnológico ou de estímulo à inovação que demandem atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo ao chefe do Departamento ou Diretor da Unidade Acadêmica Especializada para aprovação, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto (§1º, do art. 7º e inciso VI, do art. 23, da Lei 12.527/11).

§ 5º Caso o Departamento ou a Unidade Acadêmica Especializada de lotação do coordenador do projeto não se manifestar ou indeferir a solicitação, este poderá recorrer às instâncias superiores da Instituição, na forma das normas internas da UFRN.

Art. 5º Os projetos acadêmicos conduzidos por Pró-Reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares serão submetidos à aprovação do colegiado superior competente.

Art. 6º Após aprovação pelo plenário do Departamento, pelo Conselho da Unidade Acadêmica Especializada, pelo colegiado superior competente ou por autoridade competente nos termos do §4º do art. 4º, os projetos serão enviados à Pró-Reitoria Acadêmica diretamente ligada à sua natureza (PROEX, PROPESQ, PROGRAD e PPG) para e missão de parecer e homologação da classificação quanto à natureza acadêmica e, posteriormente, enviados à PROPLAN para elaboração de termo específico de contratação.

§ 1º Quando o projeto acadêmico for de natureza associada, os procedimentos previstos no **caput** desse artigo serão realizados por Comitê de Avaliação de Projetos Associados constituído por representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa, da Pró-Reitoria de Graduação e da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º Os projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico que envolverem a realização de estudos de ciência, tecnologia e inovação em áreas estratégicas; os projetos de fomento à inovação para o desenvolvimento de criações previstas no inciso II, do art. 2º, da Lei 10.973/04; e os projetos de extensão tecnológica serão avaliados e aprovados pelo NIT, observando-se a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes previstos nos instrumentos contratuais com o órgão financiador.

§ 3º A Coordenadoria de Convênios e Contratos da PROPLAN observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I - projeto acadêmico, conforme modelo instituído nos sistemas SIG-UFRN;
- II - certidão informando sobre a aprovação do projeto;
- III - parecer técnico da Pró-Reitoria relacionada à natureza do projeto ou do Comitê de Avaliação de Projetos Associados;
- IV - plano de aplicação dos recursos do projeto avaliado pela Fundação de Apoio;
- V - parecer sobre qualificação acadêmica do(s) pesquisador(es) convidado(s) que comporá a equipe do projeto pela Pró-Reitoria de Pesquisa, quando necessário;
- VI - parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica nos projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que envolvam estudos de ciência, tecnologia e inovação, nos projetos de fomento à inovação e nos projetos de extensão tecnológica.
- VII - minuta do instrumento jurídico a ser firmado pela Fundação de Apoio e pela UFRN, nos casos de projetos acadêmicos dos tipos C e D.

§ 4º Os projetos devidamente instruídos deverão tramitar nas respectivas Pró-Reitorias no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Concluída a tramitação dos projetos acadêmicos junto à PROPLAN, o processo será encaminhado para parecer jurídico a ser emitido pela Procuradoria Jurídica da UFRN.

Parágrafo único. O pronunciamento da Procuradoria Jurídica será dispensado nos casos de processos que abranjam objeto de manifestação referencial, isto é, aquela que envolva matérias idênticas e recorrentes, consoante Orientação Normativa nº 55/14, de 23 de maio de 2014, da Advocacia Geral da União.

Art. 8º No caso de projetos de desenvolvimento institucional, a tramitação inicia-se na unidade executora sob sua coordenação por meio de cadastro no SIPAC, e, em seguida, serão encaminhados à PROPLAN para que seja dado prosseguimento ao feito e confirmada à adequação das atividades no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.349/10.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o **caput** desse artigo serão apreciados pelo CONSEPE (art. 6º, §2º, Decreto 7.423/10).

Art. 9º No caso de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico, de fomento à inovação a serem executados para atender às demandas da Fundação de Apoio (projetos tipo C), devem ser observadas as seguintes condições:

I - para início de tramitação do projeto, a Fundação de Apoio deverá solicitar a elaboração e tramitação do projeto à UFRN, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa;

II - submeter o projeto à aprovação do plenário do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada, nos termos do art. 3º desta Resolução; e

III - encaminhar o projeto à Pró-Reitoria de Pesquisa para providências previstas no art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 10. Cada projeto acadêmico terá, obrigatoriamente, um coordenador acadêmico, podendo ser servidor autor da proposta do projeto ou servidor designado por autoridade competente.

Parágrafo único. Os projetos acadêmicos que exijam elevada carga de trabalho para o controle e gestão financeira, bem como o acompanhamento criterioso de execução das metas e do alcance dos resultados previstos, poderá ter a função de vice-coordenador acadêmico.

Art. 11. O coordenador e, quando houver, o vice-coordenador, dos projetos acadêmicos, deverão observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

I - requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico;

II - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo este responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

III - apresentar relatórios de prestação de contas parciais ou final para projetos do tipo A e B, conforme estabelecido no instrumento jurídico.

IV - prestar aos órgãos competentes, quando solicitado, todas as informações necessárias à prestação de contas físico-financeira, para os projetos do tipo A e B.

V - observar o cumprimento das normas de segurança da UFRN.

Art. 12. A inobservância, por parte do coordenador e do vice-coordenador, quando houver, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos acadêmicos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Capítulo V da Lei 8.112/90 c/c os artigos 200 a 212 do Regimento Geral da UFRN.

Art. 13. Para efeito do artigo art. 67 da Lei 8.666/93 c/c o art. 6º do Decreto 2271/97 e de modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto acadêmico do tipo B, deverá existir um fiscal, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o cumprimento das metas acadêmicas;

II - verificar o fiel cumprimento dos resultados previstos nos instrumentos contratuais dos projetos acadêmicos (art. 6º do Decreto 2271);

III - apresentar relatório de fiscalização das atividades acadêmicas realizadas, atestando a regular execução do objeto contratual e o cumprimento das metas e resultados acadêmicos do respectivo projeto.

IV - assistir e subsidiar o coordenador do projeto no tocante às falhas relacionadas às ações descritas aos incisos I e II.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no §2º, art. 67 da Lei 8.666/93, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal previstas nos incisos I a IV do **caput** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 14. A fiscalização dos projetos acadêmicos do tipo B será desempenhada por um representante, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da UFRN, a ser designado pelo(a) Reitor(a), devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função.

CAPÍTULO IV DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 15. O prazo de execução dos projetos acadêmicos será determinado com base no cronograma de execução das atividades, e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre a UFRN e a Fundação de Apoio.

Parágrafo único. O prazo de execução dos projetos poderá ser alterado por meio de aditivo contratual mediante solicitação formal do coordenador até 60 dias antes do término da vigência do instrumento jurídico.

Art. 16. A execução dos projetos tipo B, financiados com recursos de convênios, poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do coordenador à Fundação de Apoio que, por sua vez, solicitará que a UFRN submeta à aprovação do órgão financiador, quando for o caso, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 17. Todo projeto elaborado deverá conter plano de aplicação dos recursos financeiros com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Art. 18. As despesas fixadas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos projetos acadêmicos:

- I - despesas de custeio das atividades programadas;
- II - pagamento de retribuição pecuniária;
- III - concessão de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;
- V - obras e instalações laboratoriais;
- VI - impostos e contribuições patronais;
- VII - remuneração da Universidade, conforme capítulo VI desta Resolução;
- VIII - despesas de gerenciamento do projeto, conforme capítulo VII desta Resolução.

§1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela Fundação de Apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas acessórias de importação, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, dentre outras.

§2º A estimativa da receita deverá contemplar a(s) fonte(s) de recursos relacionada(s) ao objeto do projeto acadêmico ou, no caso dos projetos tipo A, contemplará as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela Fundação de Apoio.

§3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano de aplicação dos recursos financeiros, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração da Universidade e das despesas de gerenciamento do projeto.

Art. 19. A gestão dos gastos prevista no art. 18, incisos I a V desta Resolução será de responsabilidade do coordenador do projeto e do ordenador de despesas, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Art. 20. Os projetos a serem gerenciados pela Fundação de Apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre aquela e a UFRN, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da Unidade Executora e da Fundação de Apoio (§2º, do art. 4º-D, da Lei 8.958/94);

II - a Fundação de Apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante a expressa solicitação do coordenador ou, quando houver, do vice-coordenador do projeto acadêmico;

III - a movimentação dos recursos dos projetos acadêmicos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§2º, do art. 4º-D, da Lei 8.958/94);

IV - as notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela Fundação de Apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto acadêmico, ficando à disposição da UFRN e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

V - a Fundação de Apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, a remuneração prevista no Capítulo VI desta Resolução, devidas às Unidades executoras, Centros Acadêmicos e Fundos Acadêmicos;

VI - os bens gerados ou adquiridos pela Fundação de Apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos acadêmicos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFRN desde a sua aquisição (§5º, do art. 1º, da Lei 8.958/94 c/c §2º do art. 13 da Lei 13.243/16), os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade Executora, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento (art. 13 da Lei 13.243/16);

VII - a Fundação de Apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do projeto acadêmico (art. 5º, da Lei 8.958/94);

VIII - na conclusão dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos acadêmicos tipo A e B, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 21. O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos financeiros, sob justificativa formal, podem ser alterados, observadas as seguintes condições:

I - solicitação formal do coordenador do projeto à Fundação de Apoio, que, por sua vez, encaminhará à Coordenadoria de Convênios e Contratos da Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral, em se tratando de projetos tipo A e B;

II - solicitação formal do coordenador do projeto diretamente à Fundação de Apoio, no caso de projeto tipo C, preservada a remuneração devida à UFRN;

III - solicitação formal do coordenador, com anuência da Fundação de Apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos tipo D.

§1º Nos casos de projetos acadêmicos tipo B, cujos recursos são provenientes de convênios celebrados entre a UFRN e Estados ou Municípios, as alterações do plano de aplicação dos recursos financeiros somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo Gabinete do Reitor.

§2º O plano de aplicação dos recursos financeiros não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimos de metas vinculadas ao objeto do projeto, observando-se as regras instituídas no **caput** do artigo 30 desta Resolução e respectivos parágrafos.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 22. A remuneração financeira da UFRN, quando couber, terá como base de cálculo a somatória dos gastos operacionais previstos no art. 18, incisos I a III, desta Resolução, observando-se as participações estabelecidas no Anexo II, sendo distribuída entre a Unidade Executora, o Centro Acadêmico ou a Unidade Acadêmica Especializada e os Fundos Acadêmicos de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão.

§1º A remuneração da Unidade Executora destina-se ao ressarcimento dos gastos com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto.

§2º A remuneração do Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada servirá ao desenvolvimento institucional, mediante a melhoria de sua infraestrutura.

§3º A remuneração dos Fundos Acadêmicos visa dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da instituição, sendo gerenciada pela Pró-Reitoria respectiva.

§4º O somatório dos percentuais de participação da Unidade Executora, Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada e dos Fundos Acadêmicos não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), podendo ser representado por recursos financeiros e/ou previsão para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura.

§5º Quando a Unidade Acadêmica Especializada for também unidade executora do projeto acadêmico, a remuneração devida a esta unidade poderá ser de até 10%.

§6º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o **caput** deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 23. A remuneração financeira prevista no art. 22, estabelecida em instrumento contratual, poderá ser substituída por aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura e resultados alcançados em projetos tipo A, C e D.

Art. 24. A remuneração da Universidade nos projetos acadêmicos do tipo B, quando existir, será executada diretamente pela Universidade, sem a inclusão no plano de aplicação dos recursos financeiros a ser executado pela Fundação de Apoio.

Art. 25. Os projetos de fomento à inovação que envolver risco tecnológico poderá ter o ressarcimento à Universidade dispensado mediante justificativa circunstanciada constante do projeto, que deverá ser aprovada pelo CONSAD (art. 6º, §§1º e 2º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).

Parágrafo único. Em sendo aprovado projeto acadêmico nas condições previstas no **caput** deste artigo, o uso de bens e serviços da Universidade será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei 10.973/04 (art. 6º, §1º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).

CAPÍTULO VII DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 26. O ressarcimento da Fundação de Apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, definido por critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto, aprovados por norma do Conselho Deliberativo da fundação.

§ 1º Fica vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos tipo B.

§ 2º Em se tratando de projeto tipo D para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujo objeto seja compatível com a Lei 10.973/04, financiadas por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, o ressarcimento da fundação fica limitado a 5% (art. 11, do Decreto 5.563/05).

§ 3º Os percentuais máximos para o cálculo do ressarcimento da Fundação de Apoio estão previstos no Anexo II.

CAPÍTULO VIII DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 27. É permitida a participação de servidores docentes e técnicos administrativos na execução dos projetos acadêmicos contratados com a Fundação de Apoio na área de sua especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, com fundamento no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei 8.958/94 c/c inciso III do art. 4º da Lei 10.973/04.

Art. 28. A participação esporádica dos servidores docentes e técnicos administrativos nos projetos acadêmicos de que trata o art. 27 desta Resolução, conforme o que dispõe o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 7.423/10, além de observar às determinações do art. 42 desta Resolução, atenderá aos seguintes requisitos:

I - a participação dos membros da equipe do projeto acadêmico deverá ser autorizada pelo respectivo Chefe do Departamento, Diretor da Unidade Acadêmica Especializada ou dirigente de órgão administrativo, obedecendo-se o cumprimento de suas atribuições funcionais;

II - confirmação da autorização pelo Reitor mediante a celebração de instrumento jurídico específico com a Fundação de Apoio;

III - no caso do servidor docente, a participação fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no Plano Individual de Trabalho Docente (PID), nos termos da [Resolução nº 229/16-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016](#), ou mediante declaração do chefe da unidade de lotação do docente demonstrando que sua participação no projeto acadêmico não prejudicará suas atribuições regulares de ensino.

IV - no caso de servidor docente com dedicação exclusiva desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e § 4º do art. 21 da Lei 12.772/12.

V - no caso de servidor docente com 40 horas desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

VI - no caso de servidor docente com 20 horas desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 4 (quatro) horas semanais ou 208 (duzentas e oito) horas anuais.

VII - no caso de servidores técnico-administrativos desenvolvendo atividades em projetos acadêmicos, a carga horária dedicada a esses projetos não deverá exceder a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 29. Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de pesquisa e estímulo à inovação a agentes referenciados no artigo 31 desta Resolução para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e extensão tecnológica que não caracterizem contraprestação de serviços nem vantagem econômica para a Universidade, Fundação de Apoio ou pessoa interposta segundo as condições estabelecidas na [Resolução 137/16-CONSEPE, de 06 de setembro de 2016.](#)

Parágrafo único. A concessão de bolsas de que trata o **caput** desse artigo será precedida de seleção dos beneficiários, avaliando-se a qualificação técnica e científica e a qualidade acadêmica dos projetos submetidos quanto às metas e aos resultados propostos, observando-se os seguintes critérios de seleção:

I - em se tratando de projetos acadêmicos submetidos a editais públicos ou financiamento externo, inclusive por meio de descentralização orçamentária, a seleção dos bolsistas será realizada pelos órgãos financiadores mediante a aprovação do projeto com a relação dos servidores prevista no plano de trabalho;

II - em se tratando de projetos institucionais fomentados diretamente pela Universidade com recursos próprios, a seleção dos servidores será precedida de procedimento interno elaborado pelo coordenador do projeto.

Art. 30. O valor mensal previsto para pagamento de bolsas a servidores participantes de projetos acadêmicos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Anexo III, observando-se a proporcionalidade de 80% da remuneração regular do beneficiário e a compatibilidade com a formação e à natureza do projeto (art. 17, §3º do Decreto 8240/14).

§1º O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República (art. 7º, §4º, do Decreto 7.423/10).

§2º O valor mensal da bolsa a pagar, quando processada com abate teto em função da regra prevista no §1º desse artigo, poderá ser aumentado até o limite do montante previsto inicialmente no plano de aplicação dos recursos financeiros, quando houver aumento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§3º Os valores das bolsas estabelecidos no Anexo III aplicam-se, também, aos pesquisadores convidados ou visitantes brasileiros e estrangeiros, podendo, no caso de pesquisadores visitantes estrangeiros, adotar os valores de bolsas fixados pelos órgãos oficiais de fomento.

Art. 31. Os projetos acadêmicos somente deverão prever a concessão de bolsas aos seguintes agentes:

I - a servidores ativos ocupantes de cargo público de provimento efetivo da UFRN, nos termos do art. 4º e art. 4ºB da Lei nº 8.958/94;

II - a servidores militares ou empregados públicos de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que participarem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos pela UFRN em parceria com instituições públicas e privadas ou em parceria direta com a Fundação de Apoio, consoante estabelece o § 1º, art. 9º da Lei nº 10.973/04;

III - a estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, nos termos do art. 4ºB da Lei nº 8.958/94, c/c § 1º, art. 9º da Lei nº 10.973/04;

IV - a pessoas físicas não enquadradas nos incisos I a III, nominadas de pesquisadores convidados ou pesquisadores visitantes.

§ 1º Os pesquisadores convidados ou visitantes serão autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa por meio de avaliação de habilitação profissional e inserção no processo científico, mensuradas pelo desenvolvimento de pesquisas devidamente comprovadas, observando-se os seguintes requisitos:

I - Professor Convidado ou Visitante (PCV) brasileiro ou estrangeiro:

a) avaliação do *curriculum vitae*, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa, publicação de trabalhos científicos, participação no ensino da pós-graduação e relatórios técnicos-científicos; e

b) avaliação do plano de trabalho.

II - Pesquisador Titular Visitante Ilustre (PTVI) brasileiro sênior ou estrangeiro:

a) avaliação do *curriculum vitae*, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa, publicação de trabalhos científicos, participação no ensino da pós-graduação, o recebimento de prêmios e distinções;

b) a condição PTVI reconhecida em parecer externo de especialista na área; e

c) avaliação do plano de trabalho.

§ 2º Quando o projeto acadêmico prever a participação de pesquisadores convidados ou visitantes de outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, a concessão de bolsas a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela ICT de lotação do servidor.

Art. 32. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - o estudante ou pesquisador deixar de apresentar os relatórios de atividades ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do coordenador do projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição de estudante e/ou pesquisador;

III- quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no artigo 30, §1º desta Resolução;

IV - a pedido do estudante ou pesquisador.

Art. 33. Fica vedada:

I - a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

II - a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades administrativas inerentes ao cargo;

IV - a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio;

V - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90 com a concessão de bolsas para a mesma atividade.

VI - a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice-coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13).

CAPÍTULO X DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 34. A retribuição pecuniária é um adicional variável paga pela Fundação de Apoio aos servidores da Universidade envolvidos, em caráter eventual, na prestação de serviços técnicos especializados ou para colaboração de natureza científica e tecnológica no âmbito dos projetos acadêmicos, segundo as condições estabelecidas nos artigos 13 e 14 da [Resolução 137/16-CONSEPE, de 06 de setembro de 2016.](#)

§ 1º Entende-se por envolvimento em caráter eventual na prestação de serviços ou para proceder à colaboração de natureza científica e tecnológica em projetos acadêmicos, atividades desenvolvidas por servidores que não comprometam suas atribuições funcionais e que estejam limitadas a carga horária semanal estabelecidas no art. 35.

§ 2º A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante §3º, artigo 8º, da Lei nº 10.973/04.

§ 2º Não integra o salário de contribuição os pagamentos feitos a servidor da Universidade a título de retribuição pecuniária, visto que essa espécie de pagamento configura-se ganho eventual (item 7, da alínea e, do §9º, do art. 28, da Lei 8.212/91), consoante previsão contida no §4º, art. 8º da Lei 10.973/04.

Art. 35. Os projetos acadêmicos contratados com a Fundação de Apoio na forma da Lei 8.958/94 poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores, por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais, observando-se as seguintes condições:

I - docente em regime de dedicação exclusiva até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e § 4º do art. 21 da Lei 12.772/12.

II - docente em regime de trabalho de 40 horas até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

III - docente em regime de trabalho de 20 horas até o limite de 4 (quatro) horas semanais ou 208 (duzentas e oito) horas anuais.

IV - servidores técnico-administrativos até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 36. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela Fundação de Apoio serão determinados em cada projeto acadêmico na forma a seguir:

I - projetos de pesquisa, de extensão, de fomento à inovação e de desenvolvimento científico e tecnológico em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pelo órgão financiador;

II - projetos de desenvolvimento institucional, projetos de prestação de serviços financiados com recursos arrecadados na forma do art. 3º, I, §1º desta Resolução e os projetos de ensino, compreendendo os mestrados profissionais, os cursos de especialização e os cursos de formação, atualização, capacitação e divulgação, segundo valores fixados no Anexo V.

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES NOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 37. Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* poderão participar de projetos acadêmicos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e a inserção no processo científico e tecnológico (art. 4º-B, Lei 8.958/94, introduzido pela Lei 12.863/13).

Art. 38. A participação de estudantes em projetos acadêmicos poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos no Anexo IV, podendo, alternativamente, serem adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Parágrafo único. No caso de projetos de ensino, a participação de estudante somente será possível mediante programas de monitoria, estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 39. A participação de estudantes do ensino técnico, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços deverá observar a Lei nº 11.788/08, consoante preceitua o art. 6º, § 8º, do Decreto nº 7.423/10.

Art. 40. Para o apoio às suas atividades operacionais e administrativas, a Fundação de Apoio utilizará, preferencialmente, estudantes da UFRN, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788/08.

Art. 41. A participação de estudantes em projetos acadêmicos efetivar-se-á mediante contratação de seguro contra acidentes pessoais, observância às normas de segurança estabelecidas na [Resolução nº 162/10-CONSEPE, de 13 de julho de 2010](#) e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO XII DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO DOS PROJETOS ACADEMICOS

Seção I Da Colaboração de Servidores da Universidade

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 6º, §3º do Decreto 7.423/10, os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à Universidade, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Universidade.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSEPE, poderão ser realizados projetos com a colaboração da Fundação de Apoio, com participação de pessoas vinculadas à Universidade, em proporção inferior à prevista no **caput** deste artigo, atentando-se para as seguintes condições:

I - observar a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de servidores da Universidade, em conformidade com o art. 6º, § 4º, do Decreto nº 7.423/10;

II - admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de servidores da Universidade, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio, em conformidade com o art. 6º, § 5º, do Decreto nº 7.423/10.

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no **caput**, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços aos projetos acadêmicos.

Seção II

Da Colaboração do Pessoal da Fundação de Apoio

Art. 43. Para a execução do apoio aos projetos acadêmicos contratados, a FUNPEC poderá utilizar pessoal do seu quadro funcional, devidamente capacitado para colaborar na execução das metas previstas e alcançar os resultados pretendidos, mediante remuneração, até o limite de 1/3 (um terço) do quantitativo de colaboradores do projeto vinculados à Universidade, visando ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 42 desta Resolução.

§ 1º Para efeito do art. 4º, §3º, da Lei 8.958/94, a Fundação de Apoio não poderá disponibilizar nos projetos acadêmicos pessoal administrativo, de manutenção e docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da Universidade.

§2º Compreendem o pessoal administrativo e de manutenção, consoante art. 1º, §3º, inciso I, da Lei 8.958/94, funcionários com atribuições para o desenvolvimento de manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas.

Art. 44. A responsabilidade a qualquer título pelo pessoal do quadro funcional permanente da Fundação de Apoio, disponibilizado nos termos do **caput** do art. 43, inclusive na gestão de recursos humanos, é da Fundação de Apoio (art. 5º da Lei 8.958/94), que poderá, a qualquer tempo, incluir, excluir ou remover seu pessoal de determinado projeto para outro, em decorrência de conclusão de atividades às quais lhe foram destinadas, insubsistência financeira ou encerramento do projeto acadêmico.

Parágrafo único. É vedada a remoção/migração de pessoal prevista no **caput** quando se tratar de contratação temporária para apoio exclusivo às atividades relacionadas a determinado projeto acadêmico.

Art. 45. Quando houver a necessidade de a Fundação de Apoio contratar pessoal especializado no objeto do projeto acadêmico, com ou sem processo seletivo, a especificação dos perfis técnicos e profissionais do cargo será feita conjuntamente com o coordenador do projeto.

§ 1º No caso de contratação de pessoal por meio de processo seletivo, a Fundação de Apoio designará banca examinadora composta por três membros, sendo dois indicados pelo Coordenador do projeto e um representante indicado pela FUNPEC.

§ 2º Nos processos de contratação de pessoal sem processo seletivo, fica vedado à Fundação de Apoio, consoante estabelece o inciso I, alíneas a e b, § 2º, art. 3º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13, contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor da universidade que atue na direção da Fundação de Apoio; e
- b) ocupantes de cargos de direção superior da universidade.

CAPÍTULO XIII

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 46. Na aquisição de bens e serviços necessários à realização das atividades dos projetos acadêmicos, a Fundação de Apoio deverá observar o que dispõem o art. 3º da Lei 8.958/94.

§ 1º A Fundação de Apoio poderá utilizar o sistema de pregão eletrônico desenvolvido pela UFRN, bem como demais procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e serviços necessários à realização dos projetos acadêmicos.

§ 2º Nos processos de contratação de fornecimento de bens e serviços, fica vedado à Fundação de Apoio, consoante estabelece o inciso II, alíneas a, b e c, § 2º, art. 3º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13, contratar pessoas jurídicas que tenham como proprietário, sócio ou cotista:

- a) dirigentes da Fundação de Apoio;
- b) servidor da universidade; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigentes da Fundação de Apoio ou de servidor da universidade.

Art. 47. A Fundação de Apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas para realizar atividades em projetos acadêmicos, mediante a celebração de instrumento jurídico específico, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. A Fundação de Apoio deverá, na execução dos projetos acadêmicos de que trata esta Resolução, observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Universidade e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela PROPLAN, AUDIN e PROAD, diretamente ou com o auxílio das pró-reitorias acadêmicas, de gestão de pessoas e de assistência estudantil, com as seguintes atribuições:

I - à PROPLAN:

- a) implantar a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- b) verificar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos jurídicos, bem como na prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

II - à AUDIN:

a) auditar a concessão de bolsas no âmbito de projetos, para evitar que sejam realizados pagamentos de bolsas a servidores concomitantemente com a gratificação de encargo de curso e concurso, instituída pelo artigo 76-A, da Lei 8.112/90, bem como o pagamento de prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

b) auditar a atuação dos coordenadores de projetos, segundo determina o art. 6º, §11, do Decreto 7.423/10, de maneira a evitar o favorecimento a parentes e cônjuges de servidores da Universidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, seja no fornecimento de bolsas, seja pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela Fundação de Apoio, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13;

c) auditar os processos de licitações realizados pela Fundação de Apoio quando se tratar da utilização de recursos de projetos A e B, verificando o emprego regular da legislação aplicável, bem como os demais princípios de administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

d) acompanhar o cumprimento pela FUNPEC das exigências previstas no art. 49 desta Resolução.

e) auditar as contas anuais da Fundação de Apoio a serem submetidas à apreciação e aprovação do CONSAD.

III - à PROAD:

a) estabelecer rotinas de recolhimento à conta única dos recursos devidos à Universidade, quando da disponibilidade daqueles pelos agentes financiadores de projetos acadêmicos;

b) analisar os processos de prestação de contas, observando a legalidade, economicidade e legitimidade das despesas.

Art. 49. Em cumprimento ao art. 4-A da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/10, a Fundação de Apoio deverá divulgar, na íntegra, em sitio da rede mundial de computadores as seguintes informações sobre os projetos acadêmicos contratados:

I - instrumentos contratuais;

II - relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais;

III - relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

IV - relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e

V - prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o §1º, art. 7º c/c o inciso VI, art. 23, da Lei 12.527/11, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Art. 50. A Fundação de Apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos tipo A e B à Diretoria de Contabilidade e Finanças da UFRN, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A prestação de contas física consiste na emissão do relatório de cumprimento do objeto, elaborados pelo coordenador do projeto.

§ 2º A prestação de contas financeira, elaborada pela Fundação de Apoio, consiste na demonstração de arrecadação das receitas e na demonstração de execução das despesas, instruída com os documentos relacionados no Anexo VI.

§ 3º A análise da prestação de contas física ficará a cargo da PROPLAN, por meio do fiscal; e da Superintendência de Infraestrutura (SIN), quando da existência de obras laboratoriais.

§ 4º A análise da prestação de contas financeira ficará a cargo da PROAD, por meio da Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF).

§ 5º Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, a UFRN poderá emitir diligência à Fundação de Apoio, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 51. A prestação de contas dos projetos tipo D será encaminhada pela Fundação de Apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico e no Decreto 8.240/14.

CAPÍTULO XV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 52. A cada dois anos, o Reitor designará comissão especial para avaliar o desempenho da Fundação de Apoio por meio de indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho, análise do relatório de gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras fundações de apoio para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4ºA, da Lei 8.958/94.

Parágrafo único. O CONSAD apreciará o relatório de avaliação de desempenho da Fundação de Apoio para efeito de pedido de renovação de credenciamento ao MEC/MCTI, consoante disposição contida no inciso II, §1º, art. 5º, do Decreto 7423/10.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às ações autofinanciadas, aos projetos internos com financiamento institucional, aos projetos externos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pela própria UFRN.

Art. 54. Os projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação financiados por entidades privadas, quando gerenciados diretamente pela própria UFRN, destinará o valor do ressarcimento que seria devido a Fundação de Apoio à constituição do fundo de pesquisa da universidade.

Art. 55. A execução orçamentária e financeira dos projetos tipo C e D obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão financiador e pela Fundação de Apoio, adotando-se integralmente as normas da fundação quando o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

Art. 56. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos acadêmicos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida no instrumento jurídico, segundo os regramentos estabelecidos pela Lei nº 10.793/04, pela [Resolução 149/2008-CONSEPE, de 04 de novembro de 2008](#) e normas complementares.

Art. 57. As tabelas de bolsas de pesquisa e estímulo à inovação e de retribuição pecuniária poderão ter seus valores limites revisados anualmente pelo CONSAD.

Art. 58. Fica autorizada a concessão de uma parcela adicional de bolsa de pesquisa ou estímulo à inovação a pesquisadores convidados não residentes, no primeiro mês de execução das atividades, para custear despesas de instalação, em valores e condições referenciados pelas agências oficiais de fomento.

Art. 59. Os projetos acadêmicos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSAD.

Art. 61. Fica revogada a [Resolução nº 028/2011/CONSAD, de 14 de junho de 2011](#), e demais disposições em contrário, resguardados os projetos acadêmicos firmados durante sua vigência.

Art. 62. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 15 de dezembro de 2016.

José Daniel Diniz Melo
REITOR EM EXERCÍCIO

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO
DOS PROJETOS SEGUNDO A NATUREZA

Classificação	Subclassificação	Informações
Ensino	Graduação	Objetivo geral
	Especialização	Objetivos específicos
	Mestrado Profissional	Justificativa
	Mestrado Acadêmico	Metodologia
	Doutorado	Resultados acadêmicos esperados
Pesquisa Científica	Pesquisa básica	Objetivo geral Objetivo específico Justificativa
	Pesquisa aplicada	Problema de pesquisa/hipóteses Método científico Resultados acadêmicos esperados
Extensão	Cursos	Objetivo geral Objetivos específicos Justificativa
	Eventos	
	Produtos	
	Prestação de serviços	
	Extensão tecnológica	
	Estudos técnico-científicos	Objetivo geral Objetivos específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos esperados
Desenvolvimento Institucional	Estudos técnico-científicos	Objetivo geral Objetivos específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos esperados
	Obras laboratoriais	Objetivo geral
	Equipamentos e materiais relacionados à pesquisa e à inovação	Objetivos específicos Justificativa
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Fomento às atividades científicas e tecnológicas	Objetivo geral Objetivos específicos Justificativa
	Estudos de CT&I	Metodologia Resultados acadêmicos esperados
Fomento à Inovação	Modelo de utilidade	Objetivo geral Objetivos específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos esperados
	Programas de computador	
	Nova cultivar	
	Cultivar derivada	
	Desenho industrial	
	Topografia de circuito integrado	
	Desenvolvimento de tecnologia	
	Desenvolvimento de produto	
	Desenvolvimento de processo	
	Aperfeiçoamento de tecnologia	
	Aperfeiçoamento de produto	
	Aperfeiçoamento de processo	
	Serviço inovador	

ANEXO II
REMUNERAÇÃO DA UNIVERSIDADE E
RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

TIPO DO PROJETO	PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO			
	UNIDADE EXECUTORA	CENTRO E UNIDADE ACADÊMICA	FUNDO ACADÊMICO	FUNDAÇÃO
Tipo A - cursos de especialização e extensão e mestrados profissionais	até 5%	até 10%	até 5%	até 10%
Tipo A - demais atividades	até 5%	até 5%	até 5%	até 15%
Tipo B	-	-	-	até 15%
Tipo C	até 5%	até 5%	até 5%	-
Tipo D com agências de fomento e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 11, do Decreto 5.563/05)	Aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura ou resultados alcançados mediante previsão contratual dos ganhos econômicos resultantes.			até 5%
Tipo D com outras entidades	até 5%	até 5%	até 5%	até 15%

ANEXO III
VALORES DE BOLSAS DE PESQUISA E ESTÍMULO À INOVAÇÃO
CONCEDIDAS A SERVIDORES DA UNIVERSIDADE

DOUTOR	MESTRE	ESPECIALISTA	GRADUADO
Até R\$ 10.000,00/m	Até R\$ 7.000,00/m	Até R\$ 3.000,00/m	Até R\$ 2.000,00/m

ANEXO IV
VALORES DE BOLSAS DE PESQUISA E ESTÍMULO À INOVAÇÃO
CONCEDIDAS A ESTUDANTES

DOUTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO E TÉCNICO
até R\$ 3.000,00/m	até R\$ 2.500,00/m	até R\$ 1.500,00/m	até R\$ 1.200,00/m

ANEXO V
VALORES PARA FIXAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ATIVIDADE	TITULAÇÃO			
	DOUTOR	MESTRE	ESPECIALISTA	GRADUADO
Desenvolvimento Institucional (limite de 8h semanais)	até R\$ 270,00 h	até R\$ 220,00 h	até R\$ 150,00 h	até R\$ 100,00 h
Prestação de Serviços (limite de 8h semanais)	até R\$ 350,00 h	até R\$ 250,00 h/a	até R\$ 200,00 h	até R\$ 150,00 h
Coordenação de Curso de Especialização, Extensão ou Mestrado Profissional (16 horas mensais)	Valor mensal correspondente a FCC caso o coordenador ministre disciplina(s) com remuneração ou até R\$ 2.000,00 caso o coordenador ministre disciplina(s) sem remuneração			-
Atividade de apoio ao ensino (16 horas mensais)	até R\$ 500,00			
Curso de Especialização (aulas - limite de 8h semanais)	até R\$ 270,00 h/a	até R\$ 220,00 h/a	até R\$ 150,00 h/a	até R\$ 100,00 h/a
Mestrado Profissional (aulas - limite de 8h semanais)	até R\$ 300,00 h/a	até R\$ 250,00 h/a	-	-
Curso de Atualização, Capacitação e Divulgação (aulas - limite de 8h semanais)	até R\$ 250,00 h/a	até R\$ 200,00 h/a	até R\$ 100,00 h/a	até R\$ 80,00 h/a
Orientação de monografias ou supervisão de trabalhos de conclusão de curso (limite de 1,6h por aluno)	Até R\$ 700,00 por monografia orientada ou supervisão de trabalho de conclusão de curso (até o limite de 05 monografias ou trabalhos por professor, respeitada a carga horária máxima de 8h semanais)			

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROJETOS ACADÊMICOS TIPO A E B

1. Plano de trabalho do projeto acadêmico na primeira prestação de contas e os documentos que aprovaram suas alterações e/ou detalhamentos, quando houver, nas prestações de contas subsequentes;
2. Íntegra do contrato e seus aditivos, quando houver, seguidos do(s) extrato(s) de publicação no Diário Oficial da União-DOU;
3. Relatório de execução físico-financeira nas prestações de contas parciais e final;
4. Relatório de cumprimento do objeto na prestação de contas final;
5. Demonstrativo das receitas e despesas do período;
6. Declaração de guarda dos documentos contábeis;
7. Extratos bancários, demonstração de conciliação bancária e comprovante de rendimentos referentes ao período;
8. Relação de pagamentos do período, organizada em ordem cronológica, segregada por rubrica, identificando o nome do beneficiário e seu CPF ou CNPJ e número do documento fiscal;
9. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, com indicação do número do respectivo documento fiscal, data de emissão, quantidade, valor unitário, valor total e número do tombamento, em cada prestação de contas parcial, e relação consolidada na prestação de contas final;
10. Termos de tombamento que atestem a transferência de responsabilidade dos bens adquiridos pela fundação de apoio, com os recursos do projeto, para o patrimônio da Universidade, em cada prestação de contas parcial;
11. Relatório/parecer do fiscal da obra nas prestações de contas parciais e final, descrevendo o estado ou andamento da construção, as ocorrências que impactaram negativamente o cumprimento do cronograma, bem como as perspectivas para a conclusão da obra laboratorial;
12. Termo de recebimento da obra laboratorial subscrito pelas autoridades competentes da fundação de apoio, da entidade executora da obra e da Superintendência de Infraestrutura;
13. Documentos fiscais ou equivalentes, com a data de emissão e descrição do bem adquirido, serviço prestado ou auxílio concedido, contendo a identificação do nº do instrumento contratual e demais elementos que evidenciem a pertinência entre a execução da despesa, no todo ou em parte, e o objeto do contrato;
14. Relação dos colaboradores que perceberam bolsas ou retribuição pecuniária, com a indicação da rubrica, dos valores e do período em mês(es) e ano(s) correspondentes, em cada prestação de contas parcial, e relação consolidada na prestação de contas final;
15. Folhas de pagamento (listagem sintética e analítica, borderô, comprovação de férias e rescisões);
16. Relação dos treinados e capacitados em caso de projetos de ensino ou extensão (cursos), quando for o caso, em cada prestação de contas parcial, e relação consolidada na prestação de contas final;
17. Despacho de homologação e adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com respectivo embasamento legal;
18. Ata(s) de licitação(ões), quando houver;
19. Guia de recolhimento de saldo à conta única da Tesouro, quando for o caso;
20. Demais documentos comprobatórios que evidenciem a pertinência entre a execução das despesas, no todo ou em parte, do objeto do contrato.